



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE XINGUARA PARÁ, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, [Lei Complementar 123/06](#), [Lei Complementar Municipal 005/2021](#), [Lei Municipal 1.191/2022](#), [Decreto Municipal 366/2023](#), [Decreto Municipal 343/2025](#) e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BEBEDOURO DE COLUNA-ESPECIFICAÇÃO DE COLUNA ELÉTRICO REFRIGERADO POR COMPRESSOR COR BRANCA TIPO DE ÁGUA NATURAL E GELADA COM AJUSTE DE TEMPERATURA DE ÁGUA TORNEIRAS COM FLUXO CONTÍNUO E CONTROLADO COM BANDEJA DE ÁGUA REMOVÍVEL COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA DE PELO MENOS 15 LITRO COM SUPORTE DE GALÃO DE 20 LITROS SILENCIOSO APROVADO PELO INMETRO ALIMENTAÇÃO 127V OU BIVOLT TORNEIRA PARA BEBEDOURO NO FORMATO PADRÃO E GARANTIA DE NO MÍNIMO UM ANO	UN	9	R\$ 878,99	R\$ 7.910,91
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL 4-ESPECIFICAÇÃO INDUSTRIAL COM 4 SAÍDAS E CAPACIDADE PARA 200 LITROS TODO EM AÇO INOX 304 110 - 220V COM COMPRESSOR DE 1/6 E 60HZ E COM GÁS ECOLÓGICO R134 A (ATENDE 325 PESSOAS)	UN	15	R\$ 3.455,77	R\$ 51.836,55
				TOTAL	R\$ 59.747,46

1.2. O valor estimado para contratação é de R\$ 59.747,46 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo atender, de forma provisória e com urgência, a demanda das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Xinguara/PA quanto ao fornecimento de bebedouros elétricos, visando garantir condições mínimas de acesso à água potável e refrigerada para alunos, professores e servidores durante o período letivo. O fornecimento de água potável, em condições adequadas de higiene e temperatura, é essencial para garantir o bem-estar, a saúde e o desempenho dos estudantes e profissionais da educação. Ambientes escolares adequadamente abastecidos com água refrigerada contribuem para a manutenção da hidratação, prevenção de doenças e melhora da concentração e rendimento escolar, especialmente em regiões de clima quente, como é o caso do município de Xinguara/PA.

A urgência da contratação se justifica diante da necessidade imediata de substituição de equipamentos danificados e da instalação em novas unidades, não sendo possível aguardar a finalização do processo licitatório definitivo. Ressalta-se que a Prefeitura Municipal já está em fase de elaboração de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação ampla e definitiva do fornecimento desses equipamentos.

Considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), resolve-se pela dispensa de licitação, conforme o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nos casos de pequenas compras ou serviços, desde que observados os limites legais e as demais exigências da norma.

Dessa forma, a contratação será realizada em caráter excepcional, transitório e emergencial, resguardando-se o interesse público e assegurando a continuidade dos serviços educacionais com segurança, dignidade e salubridade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 7 (sete) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, sempre dentro do município de Xinguara.

3.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

3.1.2. Os fornecedores que efetivarem a entrega por meio de transportadora deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

intermediar a exigência contida no subitem anterior, entre a empresa terceirizada e o Município de Xinguara/PA.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, sempre dentro do município de Xinguara.

3.3. O descarregamento do objeto no local definido, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado mão-de-obra necessária, se for o caso.

3.4. A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- b) Descarregamento e montagem do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- d) Entrega do objeto conforme a descrição;
- e) Não poderá ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor.

3.5. Requisitos sustentáveis para a contratada:

- a) Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.
- b) Atender ao padrão de qualidade dos serviços, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

3.6. Caso seja encontrada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído imediatamente por conta e ônus da contratada.

3.7. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

3.8 Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões), sem qualquer ônus para a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.9. Para cada pedido de fornecimento do objeto contratado feito pela Contratante, a CONTRATADA será responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive o frete até o endereço da Contratante, tantas vezes quantos forem necessários, conforme a necessidade da Administração. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o Município de Xinguara, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o fornecimento

3.10. Os materiais a serem comprados devem ter garantia mínima de 12 meses, podendo ser rejeitados durante o recebimento caso o produto seja de qualidade ruim, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do item, sem qualquer ônus para a administração pública

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. A fiscalização do respetivo contrato será realizada pelo (a) servidor(a): **THALITA CASTRO COSTA ANACLETO**, portaria: 106/25, servidora pública comissionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara.

4.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e regular atesto do fiscal do contrato..
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9o da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a dispensa para pequenas compras, a seleção do fornecedor será conduzida de maneira objetiva e transparente, de forma eletrônica, observando critérios que garantam a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2 A seleção do fornecedor será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Proposta mais vantajosa: Será considerada a proposta que apresentar o melhor equilíbrio entre preço, qualidade e prazo de execução, assegurando a eficiência dos serviços contratados e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- b) Comprovação de capacidade técnica: A empresa interessada deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica-operacional, demonstrando que fornece/forneceu os produtos, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e Alvará de Licença Sanitária.
- c) Regularidade fiscal e jurídica: O fornecedor deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como sua habilitação jurídica, mediante apresentação de certidões negativas e demais documentos exigidos por lei, conforme disposto nos artigos 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021. Anexo I deste Termo de Referência.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2071 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.1006 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2145 – APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2059 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2251– MAN. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0008.2013 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0018.2100 – MAN. DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE XINGUARA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.1095 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0010.2056 – MAN. DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL (CRECHES) – FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2054 – MAN. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

7.2. O valor estimado total dessa contratação R\$ 59.747,46 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

7.3. O valor estimado para a contratação em tela foi estabelecido com base em parâmetros legais disposto no Artigo 23 da lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

8.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 14 de abril de 2025.

Genival Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 005/2025